

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Tênis, representado pelo Senhor José Jurandir de Lima Junior, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto " CIRCUITO DE VERÃO CENTRO OESTE DE BEACH TENNIS INFANTO JUVENIL. "

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração de termos de fomento existe a obrigatoriedade de realização de chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, há, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, o qual devido sua natureza singular, só pode ser executado por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular.

Nota-se que a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Tênis é a única e exclusiva representante da modalidade Tênis no âmbito estadual, é filiado na Confederação Brasileira de Tênis, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a Declaração de Exclusividade anexa para realização do evento "CIRCUITO DE VERÃO CENTRO OESTE DE BEACH TENNIS INFANTO JUVENIL", que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais de Tênis.



Declaração

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS (CBT)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, CNPJ n. 33.909.482/0001-56, com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, S/N, CEP: 88025200, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente, Rafael Westrupp, brasileiro, administrador, RG n. 3810191 – SSPSC, CPF n. 030.280.349-13, atesta, para os devidos fins, que a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE TÊNIS - FMTT**, CNPJ 00.792.887/0001-06, situada na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Salas 1406 e 1407, Bairro Jardim Mariana, CEP 78040-790, Cuiabá - MT é a **ÚNICA** entidade filiada à CBT no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 21, "g", do Estatuto da Entidade, a seguir citado:

"Art. 21 - São direitos de todas as entidades filiadas:

(...)

g) ser reconhecida pela CBT como única entidade de administração e direção do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis), os atletas e todas as entidades de prática (clubes) participantes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia

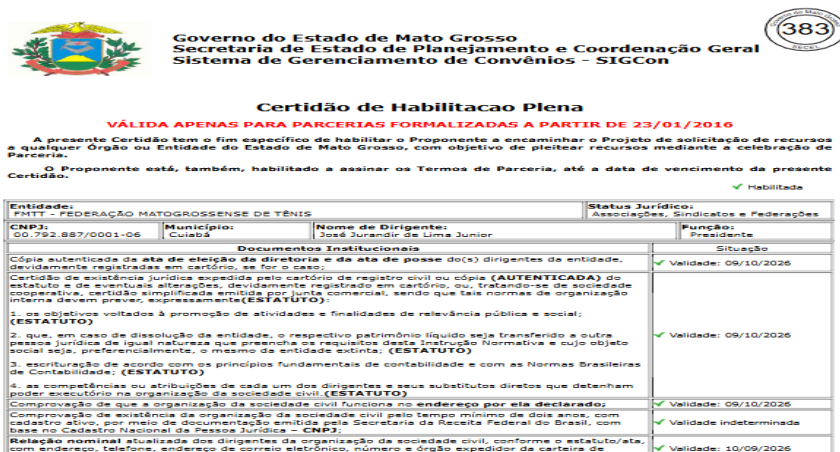
Importante frisar que a representatividade única da OSC Federação Mato-grossense de Tênis no âmbito estadual é atestada pela Confederação Brasileira de Tênis, conforme Declaração, juntado na fl. 276 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Tênis no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição, é primordial compreender que a Organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições de Tênis, conforme estabelecido pela Confederação Brasileira de Tênis, entidade superior à qual é cadastrada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.

Por conseguinte, a Organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores do Evento "CIRCUITO DE VERÃO CENTRO OESTE DE BEACH TENNIS INFANTO JUVENIL", com reconhecimento público, premiações e resultados significativos para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo portfólio e pelos documentos juntados nas fls. 251 a 274 dos autos.



Quanto ao enquadramento como Organização da Sociedade Civil, percebe-se que a instituição cumpre todos os requisitos, conforme o Art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, uma vez que todos os elementos exigidos estão previstos no estatuto social da entidade, e a regularidade jurídica da OSC é comprovada pela Certidão de Habilitação Plena anexa nas fls. 383 e 384.



Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Tênis, pois vislumbra-se que a exclusividade da entidade,

a singularidade do objeto da parceria, e a regularidade jurídica da OSC justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto "CIRCUITO DE VERÃO CENTRO OESTE DE BEACH TENNIS INFANTO JUVENIL ", seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2024

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer